



À EMPRESA MC BARBOSA EVENTOS E SERVIÇOS
Decisão referente ao Pregão Presencial nº 2018.06.07.01-PMAS-SECULT

Trata-se de IMPUGNAÇÃO dirigida à Prefeitura do Município de Alto Santo interposta TEMPESTIVAMENTE pela proponente **MC BARBOSA EVENTOS E SERVIÇOS**, com fundamento legal no § 2º, do art. 41 da Lei nº 8.666, na qual discorre acerca de suposta ilegalidade na exigência editalícia objeto do Pregão Presencial nº **2018.06.07.01-PMAS-SECULT**.

DOS FATOS:

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Prefeitura de Alto Santo devem obediência à legislação que o regulamenta.

Analisando atentamente as alegativas da empresa supracitada, vemos que as razões de mérito inculpidas em seu termo impugnatório resguarda fundamento na matéria legal e possui justificativa razoável. Desse modo, o Edital será reformulado a partir dessa premissa, objetivando a participação do número máximo de partícipes, na forma do Art. 21 § 4º da lei 8.666/93.

Desse modo, em primazia ao interesse público no resguardo de certame lícito e condizente com todos os princípios basilares do direito administrativo, em especial aos da legalidade e julgamento objetivo, esta administração resolve, ante as razões apresentadas **ACATAR TOTALMENTE** a impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº **2018.06.07.01-PMAS-SECULT**, por julga-la procedente, e **marcar uma nova data para a sessão, qual seja 25 de Junho de 2018 às 14:00hs**, e que será devidamente publicada nos mesmos meios do Aviso de Licitação. Esta é a decisão.

Alto Santo, 19 de Junho de 2018.


LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Alto Santo

Leonardo Souza de Freitas
PRESIDENTE DA C.P.L.
CPF: 617.732.473-87